



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.932 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público , passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno situada no Jardim dos Estados, denominada "Praça Vitória", com 207,50 m<sup>2</sup> (duzentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo anexos ao Processado nº 153/91, 2ª via, avaliado em Cr\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto inicial a divisa do lote nº 4 (quatro) e alinhamento predial existente na Av. Justino Ribeiro. Daí, seguimos em frente por este alinhamento uma distância de 8,90m, encontrando o alinhamento predial da Av. José Remígio Prézia. Daí, defletimos à esquerda e seguimos, pelo alinhamento predial da Av. José Remígio Prézia, uma distância de 15,00m em curva. Continuando, ainda pelo mesmo alinhamento, seguimos uma distância de 14,80m, vamos encontrar a divisa do lote nº 2 (dois). Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando em parte com o lote nº 2 (dois) e com o lote nº 3 (três) uma distância de 18,40m. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 14,10m, divisando com o lote nº 4 (quatro). Vamos encontrar o alinhamento predial existente na Av. Justino Ribeiro, ou seja, ponto inicial e final desta descrição. A área descrita corresponde a 207,50m<sup>2</sup>."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno descrita no artigo anterior, por parte do lote nº 2 (dois) da quadra 31 (trinta e um) do loteamento Jardim dos Estados , com 109,03 m<sup>2</sup> (cento e nove metros e três centímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 872.240,00 (oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros) e parte do lote de terreno nº 1 (um), da mesma quadra e loteamento com 36,19 m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 289.520,00 (duzentos e oitenta e nove mil , quinhentos e vinte cruzeiros), ambos de propriedade do Sr. JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA, identificados nas plantas e memoriais descritivos anexos ao Processado nº 153/91, 2ª via, e assim descritos:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.932 - CONTINUAÇÃO /

"Memorial descritivo do lote nº 2 da quadra nº 31 do Loteamento Jardim dos Estados:

Tem como ponto inicial a divisa do lote nº 1 (um) e alinhamento predial existente na Av. José Remígio Prézia. Daí, seguimos uma distância de 19,40m, sentido bairro-centro. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 11,20m. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 14,06m. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 4,20m, encontramos a divisa do lote nº 1 (um), ou seja, ponto inicial e final desta descrição. A área descrita corresponde a 109,03 m<sup>2</sup>."

"Memorial descritivo de parte do lote nº 1 da quadra nº 31 do Loteamento Jardim dos Estados:

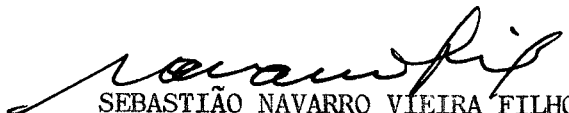
Tem como ponto inicial a divisa do lote nº 17 (dezessete) e alinhamento predial existente na Av. José Remígio Prézia. Daí, seguimos uma distância de 11,40m (onze metros e quarenta centímetros), sentido bairro-centro. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 4,20m. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 12,00m. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 1,75m, encontrando o alinhamento predial existente na Av. José Remígio Prézia e divisa do lote nº 17, ou seja, ponto inicial e final desta descrição. A área descrita corresponde a 36,19 m<sup>2</sup>."

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela diferença das avaliações, o Sr. José Ribeiro de Almeida recolherá aos cofres públicos do Município a importância de Cr\$ 498.240,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros), atualizados na ocasião do pagamento.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 1991.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal